



Luis Alves Araujo
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 191/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Luis Alves de Araujo
PRESIDENTE

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AOS EFEITOS DO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM DISTRIBUIÇÃO DE EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito geográfico e administrativo do Município de Orós, o **PROGRAMA DE COMBATE AOS EFEITOS DO COVID-19** (novo Coronavírus), que repercutirá na aquisição pelo erário municipal, e distribuição à população aqui residente, de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (máscaras, luvas e etc.), ficando a definição das aquisições a critério da titular da Saúde Municipal, que elegerá prioridades.

Art. 2º. O Município de Orós deverá investir na execução do Programa instituído por esta Lei, os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, e acaso entenda por necessário, outros que lhe sejam creditados pela Esfera Federal, bem como, recursos próprios municipais, de acordo com sua conveniência de caixa e definição de prioridades para o enfrentamento da disseminação do Coronavírus.

Art. 3º. O programa instituído por esta Lei respeitará critérios objetivos para priorizar a distribuição de EPI's entre todas as pessoas da população aqui residentes, priorizando:

- I – Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, e com doenças pré-existentes comorbidades (diabetes, hipertensão, asma, problemas respiratórios agudos, hemofílicos, em tratamento de câncer, fumantes e etc.), enquadradas em grupo de risco;
- II – Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, arritmias);
- III – Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- IV – Imunodepressão por qualquer causa;
- V – Doença renal crônica em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VI – Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS
PROTOCOLO Nº 270/2020
RECEBI HOJE, 23/04/2020
M^{re} Tomires Andrade
SERVIDOR(A)



VII – Gestaç o de alto risco; e

VIII – Por populaç o economicamente ativa, com objetivo de ser o mais abrangente poss vel, entende-se todos os indiv duos com idade entre 15 e 59 anos.

Art. 4 . Com o objetivo de se evitar aglomeraç es, a distribuiç o dos itens elencados no artigo 1  desta Lei ser  realizada em domic lio pelos Agentes Comunit rios de Sa de (ACS) das respectivas  reas, e caso necess rio, por outros servidores da Secretaria da Sa de do Munic pio.

Art. 5 . Todas as provid ncias do programa instituído por esta Lei dever o ser comunicadas   autoridade ministerial, desde a licitaç o e/ou sua dispensa, aquisiç o, preç o final, pagamento, recebimento, quantidades de adquiridos, dias, local, forma e respons vel(eis) pela distribuiç o, atendendo especificamente e de forma plena, a parte final do  10  do artigo 73 da Lei n  9.504/97.

Par grafo  nico. A implantaç o, funcionamento, desenvolvimento e distribuiç o de bens pelo programa, dever  por  bvio, respeitar toda a legislaç o vigente, por m, com destaque para o respeito ao princ pio constitucional da impessoalidade, considerando, que referido programa ser  desenvolvido e executado pelo er rio e Administraç o Municipal, e n o por pessoas.

Art. 6 . Poder  a Administraç o Municipal privilegiar a aquisiç o de bens e serviç os a serem adquiridos pelo Programa, junto ao com rcio local, considerando a crise econ mica e financeira decorrente da pandemia, e, principalmente, a paralizaç o das atividades do com rcio aqui instalado, podendo ainda, provocar a participaç o de entidades e associaç es sem fins lucrativos para o fornecimento dos mesmos bens e serviç os.

Art. 7 . As despesas decorrentes desta lei correr o por conta de dotaç es orçament rias pr prias, constantes do vigente orçamento da Sa de Municipal para 2020, suplementadas se necess rios.

Art. 8 . Os casos omissos e n o previstos nesta Lei, ser o sanados por Portaria do(a) titular da pasta da Sa de Municipal, de j  autorizada, visando o disciplinamento do funcionamento e execuç o do Programa.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei, que passa a vigorar de forma imediata a sua aprovação, devendo cópia da mesma ser prontamente enviada ao Ministério Público Eleitoral desta Zona.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS-CE, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).



Simão Pedro Alves Pequeno
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Anastácio Maia, 40, Centro, Orós-CE
CEP: 63520-000 Telefone: 88 3584-1188
www.oros.ce.gov.br